



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº 433
de 05/05/14 Fl. 01
Visto

CONTRATO Nº 092/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 3830
de 06/05/14 Fl. 34
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **GL Asupel Asuncion Distribuidora de Peças Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GL Asupel Asuncion Distribuidora de Peças Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.306.744/0001-63, estabelecida na Avenida Juscelino Kubistchek, n.º 4129 – Vila Portes, Cidade de Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.865-000, telefone para contato n.º 45-3026-3600 – 45-9823-5092, neste ato representada por seu Procurador o senhor **Michell Willian Dresch**, portador da Cédula de Identidade nº 5.967.950-3 e do CPF/MF nº 047.657.569-98, residente e domiciliado na Rua Manaus, n.º 800 – Cidade de Foz do Iguaçu - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para montagem de motor parcial, integrante da Linha de montagem do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988, com a troca das seguintes peças e mão de obra:

Item	Qtde	Descrição das Peças Para Motor Código F1AE0481T - 7201335	Valor Unitário (R\$)
01	01	Bloco – Marca Fiat	9.575,00
02	01	Virabrequim – Marca Fiat	1.000,00
03	04	Bielas – Marca Fiat	380,00
04	01	Jogo de anéis – Marca Fiat	330,00
05	04	Pistões com pino (medida 88mmx94mm) – Marca Fiat	300,00
06	01	Jogo de Biela – Marca Metal Leve	150,00
07	01	Jogo de Branzinas de Mancal – Marca Metal Leve	400,00
08	01	Retentor do Virabrequim Trás – Marca Sabo	60,00
09	01	Retentor do Virabrequim Dianteiro interno – Marca Sabo	120,00
10	04	Buchas de Comando – Marca Fiat	60,00
11	02	Comando de válvulas – Marca Fiat	1.000,00
12	16	Válvulas – Marca Fiat	25,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13	01	Cabeçote – Marca Fiat	1.500,00
Acessórios Externos do Motor			
14	02	Rolamento de esticador de correia dentada – Marca Dayco	85,00
15	01	Correia dentada – Marca Dayco	150,00
16	01	Resfriador de óleo – Marca Fiat	590,00
17	01	Rolamento com eixo polia – Marca Dayco	150,00
18	01	Válvula termostática – Marca TEM	170,00
19	01	Filtro de óleo – Marca MANN	40,00
20	01	Filtro de Diesel – Marca MANN	40,00
21	01	Bomba de óleo com tampa – Marca Fiat	350,00
22	01	Sensor de óleo – Marca VDO	35,00
23	01	Sensor de temperatura – Marca VDO	60,00
24	01	Carter – Marca Fiat	350,00
25	01	Bomba de óleo – Marca Fiat	300,00
26	01	Carga de gás para ar condicionado - Marca Refriar	100,00
27	01	Mão de obra para necessária para executar o objeto da Licitação	2.500,00

§ 1.º: O prazo de entrega do veículo, devidamente com o motor instalado e em pleno funcionamento, deverá ocorrer em até 14 (catorze) dias, contados da data deste Contrato.

§ 2.º: As peças e mão de obra a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º A Garantia do Objeto fornecido pela CONTRATADA, é de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do veículo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 057/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

1030214502.041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.00 – 3967 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505

3.3.90.30.00 – 3925 – Material de Consumo – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

GL ASUPEL ASUNCION DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA – CONTRATADA


Michell William Dresch